



LEI Nº 1.159/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira e conjugação de esforços com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia, para realização da 41ª Festa da Fruta, na localidade de Santa Luzia.

Art. 2º - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

I – Caberá ao Município:

- a) repassar a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente à contratação de um show musical;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia:

- a) Preparação do local onde será realizado o evento;



- b) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações, palestras e concursos por ventura realizados, bem como, demais providências de organização do evento;
- c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizadas;
- d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- e) Custeio, Panfletagem e distribuição dos cartazes de divulgação da Festa;
- f) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- g) Contratação dos shows musicais, se necessário; e
- h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.

Art. 3º - Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia deverá cumprir os termos do Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado Decreto, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, condição indispensável para a realização da festa em parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 4º- A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma constante do Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos.

Art. 5º - As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2007.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 28 de junho de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
-PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2007

Processo nº:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA 41ª FESTA DA FRUTA DA COMUNIDADE DE SANTA LUZIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO** e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO), residente e domiciliado na localidade de XXXXX, Conceição do Castelo-ES, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos Termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº XXXXXXX/2007 e conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira e conjugação de esforços visando a realização da 41ª Festa da Fruta, tradicional na comunidade de Santa Luzia, zona rural do Município de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO

A 41ª Festa da Fruta tem como objetivos a divulgação da comunidade e de suas tradições, a manutenção e perpetuação da tradição da festa, manutenção e divulgação dos costumes locais, interação e socialização da comunidade e de seus moradores, promoção do entretenimento, lazer e diversão aos moradores locais e visitantes, melhoramento das técnicas agrícolas locais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS



Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) Repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente à contratação do show musical;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA:

- a) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações e demais providências de organização do evento;
- b) Preparação do local onde será realizado o evento;
- c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e concursos por ventura realizados;
- d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e palestrantes;
- e) Custeio, panfletagem e distribuição dos cartazes de divulgação da Festa;
- f) Ornamentação do local do evento;
- g) Contratação de demais shows, se necessário; e
- h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário;
- i) Prestação de contas ao Setor de Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma prevista no Decreto nº 1.502/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo das partes convenientes, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os Termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente



convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, xx de xxxxx de 2007.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF: _____
- 2) _____ CPF: _____



SANÇÃO

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº. 025/2007, aprovado pela Câmara Municipal na data de 08 de junho de 2007, atribuindo-lhe o número 1.159/2007.

Conceição do Castelo-ES, 28 de junho de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal